

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°:

Processo: 124/2012

ANTE Projeto: 029/2012

Decreto: -

Resolução: -

Emenda: "Autoriza a implantação da
Guarda Civil Municipal de
Pontal do Paraná."

Iniciativa do: Nelson Lourenço

Apresentado em: 19/06/12

29 COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R.	OK	DATA: 29/06/12
FINANÇAS O.F.	OK	DATA: 14/08/12
URBANISMO I.M.	OK	DATA: 30/10/12
EDUC. C.S.A.T.M.A.		DATA: / / /

OBS.: Fornida pl. Sessão dia 22/11/12
Aguardando X

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA / / /

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM / / /

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA / / /

EM AL DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 13/11/12

Querido



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº. 029/2012

Iniciativa: Vereador Nelson Lorençone

Súmula: "Autoriza a implantação da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná".

I – Da Analise

O projeto de lei ao ser analisado pela Comissão de Legislação e Justiça, conforme parecer anexo ao projeto, o relator relata que à constitucionalidade ou técnica legislativa na presente proposição.

Sendo este relator concorda quanto à constitucionalidade.

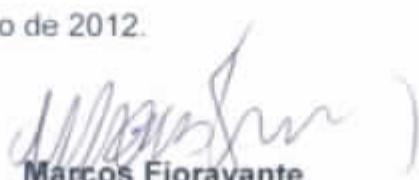
II – Voto

Diante do exposto, este relator vota pela tramitação do duto Plenário o referido projeto, com o substitutivo apresentado.

Parecer

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei foi apresentado um substitutivo geral pelo relator dessa comissão, onde opinamos pela aprovação do relatório apresentado juntamente com o substitutivo geral.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2012.


Marcos Fioravante
Relator


Oseias Leal
Presidente

Nelson Lourençone
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

**PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Chega a esta relatoria, o Projeto de Lei n.º 029/2012, de autoria do Vereador Nelson Lorençone.

Este, o breve relatório.

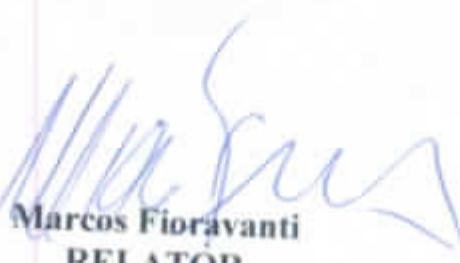
Não há óbice quanto a questões atinentes a esta comissão, na presente proposição.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do Projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 14 de agosto de 2012.



Oseiás Leal
Presidente



Marcos Fioravanti
RELATOR

Nelson Lorençone
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 023/2012

Pontal do Paraná, 09 de agosto de 2012.

Ilma. Sra.

Oséias Leal

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos trâmites processuais.

- **Projeto de Lei n.º 029/2012, que, súmula:** "Autoriza a implantação da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná".

Atenciosamente

Valdevino S. Perico
Presidente

Roberto
14/08/12

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Chega a esta relatoria o projeto de lei nº.029/2012, de autoria do Vereador Nelson Lorençone.

Este, o breve relatório.

Analisando o feito, nota-se que em seu bojo não existem medidas orçamentárias ou financeiras reputadas como ilegais ou que desobedeçam os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, razão pela qual opinamos pela sua tramitação.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 29 de junho 2012.

Aramis mereb calixto

Relator

Estureci S. de Moraes

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 020/2012

Pontal do Paraná, 22 de junho de 2012.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos trâmites processuais.

- Projeto de Lei nº.028/2012, que súmula: "Autoriza o Poder executivo Municipal a criar o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências".
- Projeto de Lei nº.029/2012, que súmula: "Autoriza a implantação da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná."

Atenciosamente


Valdevino Simões Périco
Presidente

*Publique
22/06/2012
Júlio do Canto*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

nº 29/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 124/2012

Data 19/06/12

Hora 13:05

Resp Pavlo Ricardo

Súmula : "Autoriza a implantação da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná."

Artigo 1 – Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná, uma corporação uniformizada, armada, de caráter civil, regida pelos princípios de hierarquia e disciplina.

Artigo 2 - A Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná tem como finalidade precípua proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e apoiar a administração no exercício de seu poder de polícia administrativa, desde que respeitada a legislação, a competência federal estadual, e quando formalmente convocada pela Prefeitura Municipal , deverá atuar especialmente no sentido de:

- I. proteger o meio ambiente local;
- II. zelar pela segurança dos servidores municipais quando no exercício de suas funções;
- III. fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade.

Artigo 3 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 11 de Junho de 2012

NELSON MADEMAR

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 21 de novembro de 2012.

OFÍCIO N.º 073/2012

Exmo.Sr.

Rudisney Gimenes

MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.º 028/2012 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.”

Projeto de Lei n.º 029/2012 – “Autoriza a implantação da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná.”

Projeto de Lei n.º 036/2012 – “Autoriza o Poder Executivo, conceder Bolsa Incentivo á alunos devidamente matriculados e freqüentando Escolas Públicas no Município de Pontal do Paraná, para aqueles que se despontarem para alguma modalidade Esportiva e ou Cultural.”

Projeto de Lei n.º 038/2012 – “Autoriza o Poder Executivo a Premiar Professores com base na sua competência pedagógica e Direção, que alcançar maior nota geral em

Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PR - OF. 073/2012

N.º PROCESSO: 8183/2012

ASSUNTO:

Encaminha Projetos de Lei n.ºs 028,029,034,036,039 e 041

DATA ENTRADA: 29/11/2012

818320121128142139531



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 024/2012

Pontal do Paraná, 21 de agosto de 2012.

Ilma. Sr.

Lazaro Martins de Lima

Presidente da Comissão de Urbanismo, Infra-estrutura Municipal.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos trâmites processuais.

- Projeto de Lei nº. 024/2012, que, súmula: "Autoriza a implantação da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná".

Atenciosamente


Valdevino Simões Périco
Presidente

*Recebido
data: 28/08/12
Assunto:*



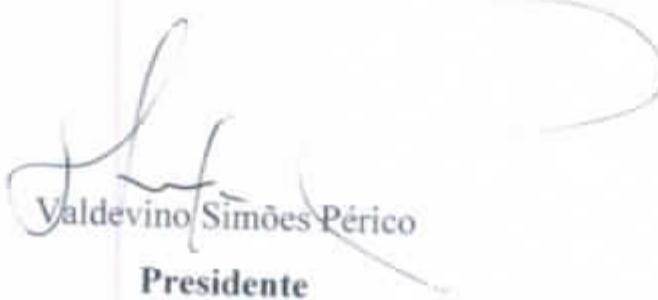
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Projeto de Lei n.º 039/2012 – “Autoriza o Poder Executivo a inserir em calendário Oficial do Município, a Festa do Trabalhador, no dia 1º de maio.”

Projeto de Lei n.º 047/2012 – “Altera a Lei Municipal 1.149 de 14 de janeiro de 2011.”

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Valdevino Simões Périco
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 029/2012

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 13 e 20 de novembro de 2012, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

**SÚMULA: "Autoriza a implantação da
Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná."**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar a Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná, uma corporação uniformizada, armada, de caráter civil, regida pelos princípios de hierarquia e disciplina.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná, tem como finalidade precípua proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e apoiar a administração no exercício de ser poder de polícia administrativa, desde que respeitada a legislação, a competência federal estadual, e quando formalmente convocada pela Prefeitura Municipal, deverá atuar especialmente no sentido de:

I – proteger o meio ambiente local;

II – zelar pela segurança dos servidores municipais quando no exercício de suas funções;

III – fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento", em
21 de novembro de 2012.

Valdevino Simões Périco
Presidente